



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 149 / 2025

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Institui que no município de Sinop, as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as da rede privada ofereçam leitos separados para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Sinop, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

**Art. 2º** Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

**Art. 3º** A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em,

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 149 / 2025

**Autor:** VEREADOR TONINHO BERNARDES

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Encaminho à elevada consideração desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a garantia de condições de acolhimento humanizado às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal, no âmbito das unidades de saúde do município de Sinop, sejam elas da rede pública credenciada ao SUS ou da rede privada.

A proposta tem como finalidade assegurar um atendimento digno e respeitoso a essas mães em situação de extrema fragilidade emocional, oferecendo-lhes acomodação em área separada das demais parturientes, bem como a possibilidade de contar com um acompanhante de sua escolha durante o período de internação.

Além disso, o projeto prevê a obrigatoriedade de encaminhamento para acompanhamento psicológico, quando necessário, garantindo o suporte à saúde mental dessas mulheres, bem como a afixação de cartazes informativos nos setores de maternidade, de modo a garantir a transparência e a efetividade da lei.

Trata-se de uma medida de sensibilidade social e de respeito à dignidade da pessoa humana, buscando minimizar o sofrimento psicológico decorrente da perda gestacional, ao mesmo tempo em que fortalece o papel humanizador das nossas unidades de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em,**

  
TONINHO BERNARDES  
VEREADOR – PL